GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004701.989.23-8
Câmara Municipal: Corumbataí.
Exercício: 2023.
Presidente: Daniel Zaine Borgo
Advogado: Itamar Aguiar de Souza (OAB/SP nº 101.507)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS EM PERCENTUAL SUPERIOR À INFLAÇÃO DOS DOZE MESES ANTERIORES. AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO DO RESPONSÁVEL À DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **irregulares** as Contas de 2023 da MESA DA CÂMARA DE CORUMBATAÍ, **condenando** o responsável a **restituir ao erário,** termos da Deliberação TC-A-043579/026/08[1], a quantia que ultrapassou o limite

[1] Deliberação TC-A-043579/026/08:
1. a satisfação dos débitos resultantes das decisões do Tribunal de Contas cabe aos responsáveis definidos no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, artigo 32, parágrafo único, da Constituição do Estado, e artigos 15, 36 e 39 da Lei Complementar n.709/93.
2. não atendida a determinação do Tribunal para recolhimento do débito, expedir-se-á o correspondente título executivo em favor da Fazenda Pública, segundo previsão do parágrafo 3º do artigo 71 da Constituição Federal, cumprindo ao órgão administrativo competente adotar as providencias necessárias à cobrança judicial ou extrajudicial, no prazo que lhe for fixado, definindo responsabilidades segundo a lei civil.
3 – Publique-se,
São Paulo, 03 de dezembro de 2008.
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO – Presidente
FULVIO JULIÃO BIAZZI – Relator
Publicado no DOE de 4 de dezembro de 2008.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EIJ4-3F13-8M0I-64II

inflacionário **(R$ 8.843,36[2]),** sem embargo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente e Relator

Subsídio a maior dos Vereadores	R$ 116,36
Número de meses	8
Total pago a cada Vereador	R$ 930,88
Número de Vereadores	8
Montante pago a maior em 2023	R$ 7.447,04

Subsídio a maior do Presidente	R$ 174,54
Número de meses	8
Montante pago a maior em 2023	R$ 1.396,32

Total pago a maior em 2023[1]	**R$ 8.843,36**

2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EIJ4-3F13-8M0I-64II